



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:892 de 27 de dezembro de 2023**, aprovado em Reunião Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023, em que **“REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DE LEIS E ATOS MUNICIPAIS POR MEIO DA AFIXAÇÃO NOS MURAIIS DA PREFEITURA OU DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME O CASO, DA VEICULAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL E DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL E/OU NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 892**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 27 de dezembro de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Otoni**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 27/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**LEI Nº.:892 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Regulamenta a publicação de leis e atos municipais por meio da afixação nos murais da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, da veiculação no sítio eletrônico oficial e diário oficial municipal e/ou no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e da União Federal e dá outras providências."*

O povo do Município de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A publicação das leis e atos municipais será feita por afixação nos murais da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, por veiculação no sítio eletrônico oficial e diário oficial municipal e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), este último, quando exigível.

**§1º.** A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

**§2º.** Os Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal mantêm eficácia quanto aos efeitos de publicação dos atos administrativos nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**§3º.** Sob a sistemática da Lei Federal nº. 14.133/2021, é obrigatório que o extrato contendo o resumo do edital licitatório seja publicado no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

**§4º.** Expressamente quando se referir à execução de recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias, será obrigatória a publicação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

---

extrato contendo o resumo do edital licitatório, respectivamente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado.

**§5º.** Para fins de publicação de editais de licitação, o sítio eletrônico oficial corresponderá ao diário oficial.

**Art. 2º.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

**Parágrafo único:** Para fins licitatórios, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e páginas devidamente numeradas e datadas.

**§1º** Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

**§2º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 4º.** As publicações no Sítio Eletrônico Oficial e Diário Oficial Municipal deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

**Art. 5º.** Os atos administrativos, legislativos e financeiro-orçamentários produzidos pelo Poder Executivo serão publicados no portal <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/> ou endereço eletrônico oficial que venha a substituí-lo, classificáveis consoante matérias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.  
[gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br), [www.congonhasdonorte.mg.gov.br](http://www.congonhasdonorte.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo Municipal manterá a publicação dos atos definidos no *caput*, de sua competência, em portal ou sítio próprio, conforme estabelecer em regulamento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte (MG), 27 de dezembro de 2023.

  
**Fabrício Aparecido Ottoni**  
Prefeito Municipal